

## TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência destina-se a estabelecer normas relativas à aquisição de materiais e serviços para projetos, bem como subsidiar as empresas interessadas na elaboração de suas propostas.

O presente termo rege-se pelo Decreto nº 8.241, de 21/05/2014, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/21.

### 1. DO OBJETO

**1.1** Contratação de serviço de locação de veículos, a fim de dar subsídios quanto ao desenvolvimento das atividades e à equipe de coordenação do “Projeto Morar + Rural”, parceria entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO) e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) juntamente com a Fundação de Apoio ao Instituto Federal do Ceará (FAIFCE), conforme Acordo de Cooperação Técnica nº 143/2024.

### 2. JUSTIFICATIVA

A contratação de veículos é uma ação essencial para a execução das atividades previstas no Projeto Morar + Rural, considerando o caráter itinerante e territorialmente descentralizado do trabalho técnico a ser desenvolvido. O objeto do projeto consiste na elaboração, entrega e acompanhamento de até 250 projetos habitacionais e 200 projetos produtivos em múltiplos Projetos de Assentamento Rural distribuídos no Estado de Rondônia.

A mobilidade da equipe técnica é condição estrutural para o alcance dos objetivos do projeto, dentre os quais destacam-se: o atendimento direto às famílias beneficiárias com assistência técnica especializada, a fiscalização em campo das obras de autoconstrução habitacional, a verificação da correta aplicação dos créditos concedidos pelo INCRA, e a coleta de dados georreferenciados e socioeconômicos nos territórios atendidos. Essas ações são imprescindíveis para assegurar o êxito do projeto, a efetividade dos recursos públicos investidos e a geração dos impactos esperados em termos de desenvolvimento social e fixação de famílias no campo.

Os veículos a serem contratados atenderão, prioritariamente, às equipes das áreas de Edificações e Agropecuária, responsáveis, respectivamente, pelo acompanhamento técnico das construções e pela implantação dos projetos produtivos. A ausência de transporte adequado inviabilizaria a execução de atividades fundamentais do projeto, tais como:

- Entrega dos projetos completos e das cartilhas de orientação nos Projetos de Assentamento;

- Visitas técnicas por beneficiário, para orientação, fiscalização e emissão de laudos técnicos que autorizam o repasse das parcelas do crédito habitacional;
- Acompanhamento da execução dos 200 projetos produtivos, com atuação do técnico agrícola em campo;
- Coleta de dados georreferenciados e fotografias das unidades, exigidas para prestação de contas e controle da execução;
- Monitoramento e avaliação de todas ações do projeto.

Os resultados esperados com essa contratação incluem o cumprimento integral do cronograma físico-financeiro, a garantia de qualidade e conformidade técnica nas construções, o fortalecimento institucional do IFRO e do INCRA junto às comunidades atendidas e, sobretudo, a melhoria das condições de vida das famílias beneficiárias, assegurando o acesso à moradia digna e à produção sustentável.

Assim, diante da complexidade logística, do caráter territorial do projeto e das metas estabelecidas, a contratação de veículos é imprescindível para a viabilidade do projeto, devendo ser considerada como um elemento estratégico e operacional para assegurar a execução das atividades pactuadas no Acordo de Cooperação Técnica.

### **3. REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO E TIPO DE CONTRATAÇÃO**

#### **3.1 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

3.1.1 O serviço de fornecimento de veículos, a ser locado, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de serviços comuns, com embasamento no Decreto 8.241/2014, que dispõe sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio.

3.1.2 Conforme Art. 10, parágrafo 2º, e Art. 12 do Decreto nº 8.241/2014, a seleção pública será no modo de disputa fechada e o critério de julgamento será do tipo **menor preço por item**. Além da proposta de menor valor, a empresa deve atender às exigências de habilitação.

3.1.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **3.2 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

3.2.1 A CONTRATADA deve entregar os veículos em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, manutenção, pintura, segurança e higiene, equipados com cintos de segurança, pneu de socorro e demais acessórios exigidos pela legislação pertinente, bem como a documentação atualizada;

3.2.2 Substituir, quando exigido pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer veículo que se apresente em más condições de utilização, conservação, por razões de quebra, acidente, defeito mecânico ou quaisquer outras.

3.2.3 Não utilizar pneus recauchutados ou quaisquer componentes elétricos, mecânicos ou eletromecânicos reconicionados;

3.2.4 Caso o veículo entregue na substituição não respeite as condições estabelecidas neste termo a CONTRATADA estará passível de sofrer as sanções;

4.5. Os veículos que, na entrega, não atendam às disposições deste termo e contrato, deverão ser rejeitados pelo responsável indicado pela CONTRATANTE a recepcioná-lo.

3.2.5 A CONTRATADA é responsável pelo transporte dos veículos (entrega e retirada), que deverá ocorrer em Ariquemes (RO).

3.2.6 Nos atos de entrega e devolução do veículo será efetuada uma vistoria conjunta, CONTRATADA E CONTRATANTE, onde serão verificadas e anotadas todas as condições dos veículos, não se admitindo reclamação posterior devido eventual omissão, salvo a existência de vício redibitório;

3.2.7 A Contratada disponibilizará os veículos conforme a marca, o modelo e as especificações discriminadas em sua proposta e poderá consignar em sua proposta comercial até 3 (três) marcas/modelo distintos de veículos, a fim de lhes conferir maior flexibilidade e agilidade na entrega do veículo, desde que estes veículos atendam as características contidas neste termo.

3.2.8 A CONTRATADA deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela CONTRATADA; O veículo será devolvido também com tanque cheio.

3.2.9 A CONTRATADA deverá realizar o rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda-pneus, e a conferência do alinhamento da direção. Os pneus deverão ser substituídos quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 1.6 mm, nunca abaixo deste limite, ou recomendado pela fabricante, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators), sem custos a CONTRATANTE.

3.2.10 As revisões preventivas, serão realizadas a cada 10.000 quilômetros rodados, sem custos a contratante.

3.2.11 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos (correndo às suas expensas), entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

3.2.11.1 Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível

e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

3.2.11.2 Atingido o requisito para a manutenção, segundo o manual do veículo, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA para que esta adote as providências cabíveis para sua realização.

3.2.11.3 Caberá à CONTRATANTE levar o veículo na oficina designada pela CONTRATADA, a fim de realizar a manutenção preventiva do veículo. Se a manutenção tiver previsão de duração de menos de 06(seis ) horas, o motorista da CONTRATANTE aguardará o serviço ser executado. Se a manutenção tiver previsão de mais de 06 (seis) horas deverá a CONTRATADA providenciar a substituição imediata por outro veículo, similar ou superior, até que a manutenção seja concluída, sem nenhum ônus adicional à CONTRATADA.

3.2.11.4 No caso das manutenções corretivas, identificado a necessidade da manutenção, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA para que esta adote as providências cabíveis para sua realização.

### **3.3 SEGURO DOS VEÍCULOS, MULTAS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

3.3.1 Os veículos deverão possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando acordado e estabelecido, desde a contratação, que a contratante não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos, envolvendo vítimas custos estes que serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, a qual que deverá comprovar a efetivação do seguro, quando for o caso;

3.3.2 A cobertura do seguro deverá abranger vidros, lanternas, retrovisores, pintura, acessórios e quaisquer outros elementos que componham o veículo.

3.3.3 O seguro deverá incluir cobertura para danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente;

3.3.4 Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade da locadora, inclusive eventuais despesas decorrentes de pequenas avarias, riscos na lataria, trincas em vidros; furtos e roubos de componentes e acessórios, salvo os casos em que o usuário autorizado pela contratante, tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno;

3.3.5 No caso de acidente, furto ou roubo, o condutor do veículo deverá procurar a delegacia mais próxima, para registro e obtenção do devido Boletim de Ocorrência.

3.3.6 Os veículos disponibilizados pela Contratada serão conduzidos por usuários autorizados e de conhecimento da contratante;

3.3.7 As infrações ao Código Nacional de Trânsito, atribuídas aos veículos nos períodos de locação, serão de responsabilidade dos usuários que estavam sob posse do veículo no momento da infração, que tenham sido previamente autorizados pela CONTRATANTE. Para se habilitar ao ressarcimento, a CONTRATADA deverá apresentar o recibo de pagamento da infração à CONTRATANTE, acompanhado dos documentos que comprovem a locação do veículo, na data e horário da ocorrência.

3.3.8 As multas deverão ser pagas dentro do prazo de vencimento, assegurando que o pagamento se dê com o devido desconto legal. Caso a CONTRATADA não efetue o pagamento

dentro do prazo por culpa própria, a CONTRATANTE apenas estará obrigado a ressarcir o valor com desconto.

3.3.9 A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes de vencer o prazo para identificação do condutor, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos e de ser apurado o real condutor do veículo.

3.3.10 A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, dentro do prazo legal, o real condutor para fins de preenchimento da DIRC – Declaração de Identificação do Real Condutor, devendo os pontos de infração serem contabilizados na carga dele.

### **3.4 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

3.4.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes, especialmente designados.

3.4.2 O fiscal do Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

3.4.3 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

3.4.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a contratante;

3.4.5 O fiscal deverá monitorar constantemente a qualidade dos serviços para evitar sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas no edital e no Contrato Administrativo, quando verificar um viés contínuo de desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida;

3.4.6 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

3.4.7 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

3.4.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

### 3.5 DA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS E PRAZOS

3.5.1. Os veículos serão utilizados em todos os municípios que compreendem o Estado de Rondônia, sendo que em caso excepcionais poderão circular em outros estados da federação, sendo comunicado à contratada esta utilização de excepcionalidade.

3.5.2 Caso o Projeto Morar + Rural entre em período de pausa temporária em decorrência da agenda dos seus parceiros de projeto ou de fatores administrativos, será permitida a interrupção proporcional e temporária à contratação dos veículos, mediante comunicação formal à contratada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. Durante o período de interrupção, não haverá pagamento referente à locação dos veículos, sendo o contrato retomado sem prejuízo às condições pactuadas, assim que for autorizada a continuidade das atividades.

3.5.2.1 A interrupção temporária poderá ser aplicada a um ou mais veículos contratados, de forma individualizada, conforme a necessidade operacional do Projeto Morar + Rural, devendo cada solicitação ser formalizada à contratada com a devida antecedência.

3.5.3 A contratante poderá **encerrar a contratação do veículo** a qualquer momento, mediante **comunicação formal com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis**, caso o item se torne desnecessário para a continuidade das atividades do projeto, sem que disso decorra qualquer ônus adicional para a Administração, além dos valores proporcionais ao período efetivamente utilizado.

3.5.3 A contratante poderá solicitar a disponibilização dos veículos em períodos distintos, conforme a necessidade e o cronograma de execução do Projeto Morar + Rural. A contagem do período de locação de cada veículo terá início a partir da data de sua efetiva entrega, registrada mediante termo de recebimento assinado por representante da contratante.

## 4 DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 5 ESPECIFICAÇÃO

ITEM	Descrição do produto	Unidade e de Medida	Quantidade de veículos	Meses de Contratação	Valor Unitário/mês	Valor total máximo
01	<b>Locação de veículos.</b> Com ano de fabricação e modelo a partir de	UNID	3	12	R\$ 5.000,00	R\$ 180.000,00

	<p>2023, com no máximo 30.000 km rodados no momento da entrega da locação, veículo do tipo <b>popular</b>, carro de passeio com carroceria compacto; motorização mínima de 1.4 flex com potência de pelo menos 75 cv; câmbio manual ou automático; direção hidráulica ou elétrica; ar condicionado de fábrica; vidros e travas elétricas nas quatro portas; airbag duplo (condutor e passageiro); freio ABS nas quatro rodas; sistema de som com entrada USB e conexão Bluetooth; capacidade mínima para 4 (cinco) passageiros; tanque de combustível com capacidade mínima de 50 litros; pneus novos e estepe em boas condições; equipado com todos os itens básicos de série exigidos pelo CONTRAN e itens regulamentares de segurança; documentação em dia e em ordem; sem motorista; com quilometragem limitada a 5.000 km mensair; com seguro total para transporte de passageiros e/ou materiais e manutenção preventiva e corretiva inclusa. O veículo será adesivado com a identidade visual do Projeto. O veículo deverá ser substituído ao atingir a quilometragem de 70.000 km.</p>					
02	<p><b>Locação de veículos.</b> Com ano de fabricação e modelo a partir de 2023, com no máximo 30.000 km rodados no momento da entrega da</p>	UNID	1	4	R\$ 5.000,0 0	R\$ 20.000, 00

	<p>locação, veículo do tipo <b>popular</b>, carro de passeio com carroceria compacto; motorização mínima de 1.4 flex com potência de pelo menos 75 cv; câmbio manual ou automático; direção hidráulica ou elétrica; ar condicionado de fábrica; vidros e travas elétricas nas quatro portas; airbag duplo (condutor e passageiro); freio ABS nas quatro rodas; sistema de som com entrada USB e conexão Bluetooth; capacidade mínima para 4 (cinco) passageiros; tanque de combustível com capacidade mínima de 50 litros; pneus novos e estepe em boas condições; equipado com todos os itens básicos de série exigidos pelo CONTRAN e itens regulamentares de segurança; documentação em dia e em ordem; sem motorista; com quilometragem limitada a 5.000 km mensair; com seguro total para transporte de passageiros e/ou materiais e manutenção preventiva e corretiva inclusa. O veículo será adesivado com a identidade visual do Projeto. O veículo deverá ser substituído ao atingir a quilometragem de 70.000 km.</p>					
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--

## 6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**6.1** A rubrica do Plano de Trabalho, que contempla o objeto, descreve a previsão orçamentária na seguinte descrição: **“339039 - Aluguel de veículos”**.

## 7. ENTREGA

**7.1** O produto será entregue após emissão de Autorização de Fornecimento / Ordem de Serviço, que será enviada, preferencialmente, por e-mail, para tanto as empresas devem atualizar suas informações cadastrais.

**7.2** O produto deverá ser entregue / realizado na sede da empresa locadora no município de Ariquemes – RO, em horário comercial. A retirada do veículo poderá ser realizada por um dos participantes vinculados ao Projeto Morar + Rural, devidamente identificado e autorizado.

**7.3** A contratada obrigará-se a efetuar a entrega do veículo da Autorização de Fornecimento / Ordem de Serviço, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prazo este contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento / Ordem de Serviço, sendo considerado inadimplente a entrega de outra forma, ensejando, conseqüentemente, a convocação da segunda colocada, ensejando ainda as penalidades cabíveis.

**7.4** O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado, a critério da Coordenação do Projeto, desde que requerido pela contratada por escrito, em 48 (quarenta e oito) horas antes do seu termo final e desde que ocorra motivo justificado.

**7.5** O (a) responsável pelo recebimento e conferência do veículo será Daniela Giovanini Manuel Pires, Monnike Yasmin Rodrigues do Vale, ou um colaborador autorizado do Projeto.

**7.6** A contratada obriga-se a responder pela qualidade e integridade do serviço ou do produto entregue.

**7.7** A contratada deverá atender a toda a legislação afeta à área e normas técnicas em vigor correspondente ao serviço, se for o caso.

**7.8** Na entrega, o serviço / produto deverá estar em estrita observância dos termos do edital, se for o caso, das especificações do Termo de Referência e proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal detalhada.

**7.9** Na nota fiscal, no campo “dados adicionais/informações complementares” as empresas deverão informar seus telefones, e-mail e dados bancários e nome do Projeto.

**7.10** A não observância desta condição implicará em inaceitação, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da Contratada inadimplente, isentando a FAIFCE de qualquer indenização.

**7.11** A FAIFCE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as condições estabelecidas no edital, se for o caso, e no Termo de Referência.

**7.12** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Observar para que, durante a vigência do termo de compromisso e nas contratações, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

**8.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**8.3.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao correto fornecimento dos materiais/equipamentos, bem como receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

- 8.4.** Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da contratação, através de Fiscal designado, cabendo a este registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução, sugerindo o que for necessário à regularização das falhas, faltas ou impropriedades observadas e, quando necessário, solicitar à Administração, em tempo hábil, decisões e providências que ultrapassem sua competência.
- 8.5.** Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para entrega dos materiais e serviços.
- 8.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.7.** Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial o INSS e FGTS, e outros que se fizerem necessários.
- 8.8.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no produto, fixando prazos para sua correção.
- 8.9.** Rejeitar, no todo ou em parte o produto em desacordo com as respectivas especificações.
- 8.10** A FAIFCE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1** Assumir todas as despesas necessárias à execução do objeto desta contratação.
- 9.2** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 9.3** Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços / produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato.
- 9.4** Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de qualquer serviço / produto recusado pelo Contratante;
- 9.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.6** Efetuar a entrega dos serviços / produtos com qualidade, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal detalhada.

**9.7** Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto.

**9.8** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**9.9** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

**9.10** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**9.11** Substituir veículos que, durante a vigência contratual, atingirem a quilometragem de 70.000 quilômetros rodados.

**9.12** O novo veículo locado, deve atender as exigências iniciais da contratação, quanto as características e a quilometragem máxima de fornecimento inicial.

**9.13** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **10 JULGAMENTO**

**10.1** O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência, quanto às especificações do objeto.

## **11. PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente do Banco do Brasil indicados pelo contratado ou boleto bancário, contados da data da efetiva entrega do serviço / produto, desde que atestada a conformidade, pelo setor solicitante do serviço /produto, que indica que o mesmo foi integralmente entregue e sem irregularidades.

**11.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**11.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

**11.4** Caso o vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**11.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.6** Antes do pagamento, a FAIFCE realizará consulta *on-line* ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da adjudicatária, devendo o resultado ser autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**11.7.** O pagamento, cujo valor será fixo e irrevogável, se dará para a conta indicada pela contratada, entendendo-se como data de pagamento a da ordem bancária emitida pela FAIFCE.

**11.8.** Na hipótese de protesto indevido de qualquer título, a Administração aplicará a penalidade cabível, sem prejuízo da devida indenização.

**11.9** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária, se houver, de acordo com a legislação e normas vigentes.

**11.10.** O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**11.11** Poderá ocorrer o pagamento antecipado ao fornecedor, caso a contratação se enquadre no disposto da Medida Provisória nº 961/2020.

## **12. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**12.1.** A contratada deverá adotar, sempre que possível, práticas de sustentabilidade ambiental no fornecimento dos materiais/serviços para a FAIFCE, em especial, quanto à procedência do papel aplicado na confecção das cartilhas, livretos e outros materiais gráficos na destinação correta dos resíduos relacionados às tintas aplicadas.

## **13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Cometerá infrações e sanções administrativas, nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021 a contratada que:

**13.1.1** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**13.1.2** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**13.1.3** dar causa à inexecução total do contrato;

**13.1.4** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**13.1.5** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**13.1.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**13.1.7** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**13.1.8** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**13.1.9** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**13.1.10** comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**13.1.11** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**13.1.12** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no art. 156º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**13.3** A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**13.4** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente

#### **14. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

**14.1** O CONTRATANTE designará colaboradores para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste TR, que registrará em relatório, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

#### **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** O presente Termo de Referência atende ao disposto no Art. 2º do Decreto nº 8.241/2014, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para identificar os materiais/serviços a serem contratados, incluindo suas especificações técnicas.

Fortaleza, 23 de ABRIL de 2025.



Coordenador do Projeto